



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Com nossos cumprimentos, informamos que o trâmite para a contratação da Empresa BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME, foi devidamente instruído com nota de empenho nº 000333/2015, ficha de controle de dotação orçamentária nº 068/2015, publicação do extrato contratual, no Diário Oficial do Município nº 12.827, do dia 15/06/2015, bem como a documentação pertinente ao prévio processo licitatório ocorrido na SEGEP, conforme artigos 3º e 4º da Instrução Normativa do TCM nº 04/2003.

Cumpre informar que estamos enfrentando problemas com o cadastramento de Contratos no Portal do TCM, pois, realizamos o Contrato 019/2015 em 03/06/2015, e o contrato fora assinado com o E-CPF do representante legal da empresa.

Na tentativa de cadastrar o contrato no Portal do TCM verificamos que o site não aceitava a assinatura do Representante Legal da Empresa, pois exigia assinatura com o E-CNPJ, o que inviabilizou o repasse das informações ao Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Enviamos e-mail, conforme cópia em anexo, e até o presente momento não obtivemos resposta, por isso estamos justificando, através deste documento, o atraso no cadastramento do contrato no Portal do TCM-PA.

Entramos em contato com o Maurício Matos, Analista de Controle Externo da Diretoria de Informática - TCM-PA deste TCM-PA, por telefone e este pediu que formalizássemos a reclamação para o e-mail portal@tcm.pa.gov.br.

Enviamos e-mail, conforme cópia em anexo, e até o presente momento não obtivemos resposta.

Atenciosamente,

Belém, 04 de agosto de 2015.


Marcela Ribeiro Vulcão
Assessora do Gabinete do Prefeito de Belém
Matrícula: 0381705-021



Contratos e Convênios Gabinete do Prefeito <gabpcc@gmail.com>

Cadastramento de contrato no Portal do TCM

1 mensagem

Contratos e Convênios Gabinete do Prefeito <gabpcc@gmail.com>
Para: portal@tcm.pa.gov.br

23 de julho de 2015 11:53

Bom dia Maurício,

Conforme contato com você pelo fone 3210-7810, informo que estamos enfrentando problemas com o cadastramento de Contratos no Portal do TCM pois, realizamos um Contrato 019/2015 em 03/06/2015, e o contrato fora assinado com o E-CPF do representante legal da empresa.

Na tentativa de cadastrar o contrato no Portal do TCM verificamos que o site não aceitava a assinatura do Representante Legal da Empresa, pois exigia assinatura com o E-CNPJ, o que nos impossibilitou de realizar o cadastro.

Hoje o site esta aceitando a assinatura, desde que seja cadastrado o Representante Legal e enviado a Procuração Pública, que confira a pessoa física o poder de assinar em nome da empresa.

No presente caso, o Contrato Social da empresa confere esse poder e está assinado com o E-CNPJ do Gabinete do Prefeito, e, mesmo com os documentos assinados digitalmente por seus devidos certificados digitais, quando clicamos em "criar", aparecer a seguinte mensagem: "O documento não contém assinatura obrigatória do fornecedor", destacando o Contrato Social em PDF, que confere a pessoa física o poder de assinar em nome da empresa, e fora assinado digitalmente com o E-CNPJ do Órgão Público Contratante, Gabinete do Prefeito.

Solicitamos orientações de como devemos prosseguir para realizar o cadastramento.

Segue, em anexo, os documentos devidamente assinados com seus certificados digitais, bem como o print da tela do Portal do TCM demonstrando a referida mensagem.

—
Marcela Ribeiro
Contratos e Convênios
Gabinete do Prefeito

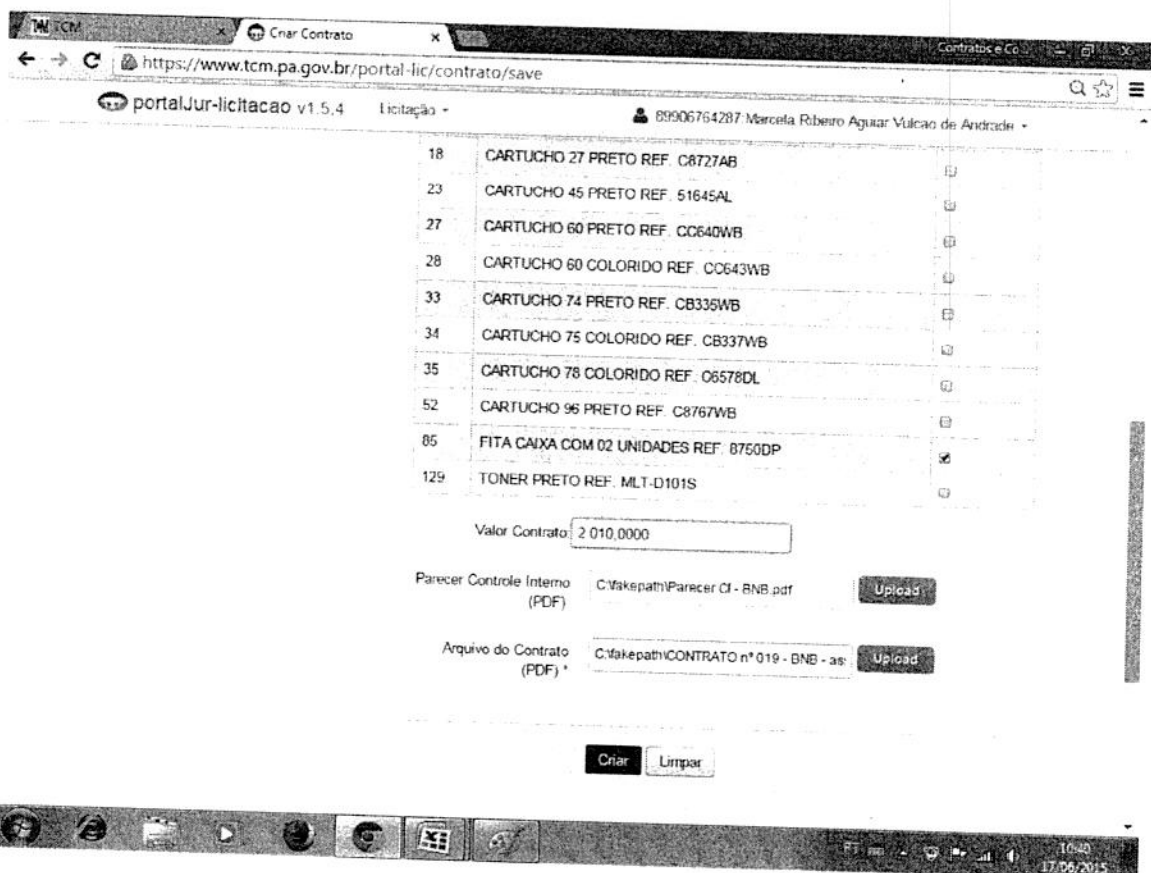
4 anexos

CONTRATO nº 019 - BNB - assinatura digital 2.pdf
1072K

Parecer CI - BNB.pdf
747K

Contrato Social BNB ASSINADO.pdf
2277K

Print da tela TCM - Contrato BNB.pdf
353K



Criar Contrato

Domicílio: BELEM - GABINETE DO PREFEITO

MENU LICITAÇÃO

[Página Inicial](#)[Site do TCM/PA](#)[Licitação](#)[Nova Licitação](#)[Listar](#)[Ver Licitação](#) [Listagem de Contratos](#)

O documento não contém a assinatura obrigatória do fornecedor.

Tipo de Documento: *

Contrato

Nº Contrato: *

19/2015

Início Vigência *

03/06/2015

Término Vigência *

03/06/2016

Contratado: *

BNB COMERCIO DE EQUIP

Nº da Licitação: 85/2014

Nº do Processo Adm.: 030/2014

Data de Abertura: 03/09/2014

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO

DE CARTUCHOS E TONES

<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic/contrato/save>

portalJur-licitacao v1.5.5

Licitação *

89906764287: Marcela Ribeiro Aguiar Vulcao de Andrade *

#	Lote	Seleção
13	CARTUCHO 15 PRETO REF. C6615NL	☐
14	CARTUCHO 17 COLORIDO REF. C6625A	☐
17	CARTUCHO 23 COLORIDO REF. C1823D	☐
18	CARTUCHO 27 PRETO REF. C8727AB	☐
23	CARTUCHO 45 PRETO REF. 51645AL	☐
27	CARTUCHO 60 PRETO REF. C6640WB	☐
28	CARTUCHO 60 COLORIDO REF. C6643WB	☐
33	CARTUCHO 74 PRETO REF. C8335WB	☐
34	CARTUCHO 75 COLORIDO REF. C8337WB	☐
35	CARTUCHO 78 COLORIDO REF. C6678DL	☐
52	CARTUCHO 96 PRETO REF. C8767WB	☐
85	FITA CAIXA COM 02 UNIDADES REF. 8750DP	☒
129	TONER PRETO REF. ML-T-D101S	☐

Valor Contrato: 2010,0000

Parecer Controle Interno
(PDF)

C:\takepath\Parecer CI - BNB.pdf

Upload

Arquivo do Contrato
(PDF) *

C:\takepath\CONTRATO n° 019 - BNB - asi

Upload



Valor Contrato: 2010.0000

Parecer Controle Interno (PDF)

C:\fakepath\Parecer CI - BNB.pdf

Upload

Arquivo do Contrato (PDF) *

C:\fakepath\CONTRATO n° 019 - BNB - as

Upload

Quando um contrato é realizado entre um órgão público e uma pessoa jurídica, é possível cadastrar uma pessoa física que exercerá o papel de representante da empresa. O contrato poderá ser assinado, assim, pelo eCNPJ da empresa ou pelo eCPF do representante.

Nome do Representante:

Luis Paulo Bernini Biscola

CPF do Representante:

300.606.408-98

Para que o representante seja cadastrado, é necessário inserir um arquivo com uma **Procuração Pública** que concede à pessoa física o poder de assinar o contrato em nome da empresa. O arquivo da procuração deve ser no formato PDF e **deve ser assinado digitalmente pelo eCNPJ do órgão público contratante**.

Arquivo da Procuração (PDF) *

Contrato_Social_BNB_ASSINADO_230715_104938.pdf

Remover Representante

Criar

Limpar



Prefeitura Municipal de Belém
Coordenadoria de Controle Interno



À Diretoria Geral

Parecer N° 106/2015-CI/GAB

Processo: 2015/001462803

Assunto: Pregão Eletrônico SRP n° 085/2014

Ata de Registro de Preços n° 039/2014

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de cartuchos e toners
Minuta do Contrato.

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico SRP n° 085/2014**, tendo como objeto **Registro de Preços para fornecimento de cartuchos e toners**, pelo período de 12 (doze) meses, tendo como vencedora no item 85 conforme Ata de Registro de Preço n° 039/2014 a empresa **BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**.

Constam nos autos, parecer jurídico de n° 035 que opina pela regularidade da Minuta Contrato, conforme fls. 286/291.

Constam ainda, parecer do NUSP da Disponibilidade Orçamentária, conforme fls.198/199.

Outrossim, vale ressaltar que não consta nos autos o comprovante do envio do processo licitatório ao TCM.

Ademais cabe esclarecer que este parecer se manifestará apenas com relação a Minuta do Contrato, tendo em vista que as demais etapas já foram objeto de análise dos setores da SEGEP, órgão que realizou o certame licitatório. Constando parecer de n° 07/2014 do Controle Interno e o de n° 120/2014 do Núcleo Jurídico que se manifestaram pela **REGULARIDADE** Procedimento Licitatório às fls. 269 e 256/268 respectivamente.

É o relatório.





Prefeitura Municipal de Belém
Coordenadoria de Controle Interno



DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei nº 8496/06, dispõe acerca da sua instituição neste Município, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber.”

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DO PREGÃO ELETRÔNICO

A realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a aquisição de bens e serviços comuns, independente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso em tela.

Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, posicionamentos do TCU, a seguir:

“Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.” Acórdão nº 2.900/2009 - Plenário;

“Utilize obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, quando se tratar de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, da Lei no 10.520/2002, e com o item 9.2.1 do Acórdão no 2471/2008, todos do Plenário.” Acórdão nº 137/2010 - Primeira Câmara;





Prefeitura Municipal de Belém
Coordenadoria de Controle Interno



"Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, há que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior." Acórdão nº 1182/2007 - Plenário.

CONCLUSÕES

Após o exame dos itens que compõem a análise da Minuta do Contrato, corroboro com o parecer jurídico nº 035/2014 (fls.286/291) no sentido de que se possa dar prosseguimento às demais etapas subseqüentes, desde que haja o cumprimento das formalidades indispensáveis para a contratação, e atualizadas as certidões necessárias para a formalização do Contrato.

É o parecer, que submeto a decisão superior, S.M.J.

Belém, 27 de abril de 2015

Assinado de forma digital por
RAFAELA DE OLIVEIRA
CARNEIRO:9457841921
5
RAFAELA DE OLIVEIRA
CARNEIRO:9457841921
Dados: 2015.06.17 10:25:16
+03'00"

Rafaela de Oliveira Carneiro
Coordenadora

Socorro Suelly M. Rodrigues
Assessora

Assinado de forma digital por
SOCORRO SUELY MARTINS
RODRIGUES:10975039253
Dados: 2015.06.17 10:27:09
+03'00"

Simone Claude Polaro Serra
Assessora

